



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI N.º 456/2001**

**PMSGO-GAB**

**17 DE AGOSTO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL N.º 235/93 DE 25 DE MARÇO  
DE 1.993.**

O prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária no dia 17 de agosto de 2001 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** Fica acrescido o inciso VII ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 235/93 de 25 de março de 1.993, com a seguinte redação:

"VII- Receitas provenientes das determinações contidas na Emenda Constitucional n.º 29 de 13 de setembro de 2.000".

**ART. 2º** Ficam acrescidos os incisos IX e X ao artigo 14 da Lei Municipal n.º 235/93 de 25 de março de 1.993, com as seguintes redações:

"IX- Pagamento de remuneração e encargos de servidores abrangidos pela competência da área de saúde".

"X- Demais despesas específicas da área".

**ART. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,  
Em 17 de Agosto de 2.001.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

